



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze, com início às nove horas, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor José Alves Pereira Filho e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão. Ato contínuo passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registrou-se a seguinte ocorrência: O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen retirou-se após o julgamento do processo nº ROAR- 5531600-16.1998.5.01.0000, cujo o nº do pregão é 16, assumindo a presidência da Sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: RO - 49000-14.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Conceição da Silva Soares e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono da Recorrida. **Processo: RO - 176-07.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fernando Abreu Souto, Advogado: Dr. Kisleu Gonçalves Ferreira, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 14-77.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Guilherme Cipriani, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Usina de Beneficiamento de Leite Latco Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 1184600-85.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Job Rosa da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: falou pelo Recorrente a Dr.^a Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RO - 87100-52.2008.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Daniel Moura Viana de Souza, Recorrido(s): Alfredo de Oliveira Dias e Outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para afastar a intempestividade do agravo regimental interposto contra a decisão monocrática que não conhecera dos embargos declaratórios da autora e determinar o retorno dos autos ao TRT da 5ª Região a fim de que o julgue como de direito. Observação: presente à sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da Recorrente, que teve deferida a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juntada de instrumento de mandato. **Processo: RO - 387400-31.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Heloísa Helena Ferreira Flores, Advogado: Dr. Ênio de Oliveira Barbosa, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da Recorrida, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: ROMS - 267600-09.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): Luiz Fernando Silveiro Schreiner, Advogado: Dr. Elisa Torres Sanvicente, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Observação: presente à sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Recorrido. **Processo: RO - 35800-33.2009.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Recorrido(s): Albino José Freitas da Cruz, Advogado: Dr. André Augusto da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Fábio Daywe Freire Zamorim, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de desconstituição do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (Acórdão TRT 3ªT/AP 01423-2002-013-08-00-0), proferido nos autos da reclamação trabalhista 1423-2002, que tramita na 13ª Vara do Trabalho de Belém/PA. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 4.652,72 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), sobre o valor dado à causa, dispensado, tendo em vista o pedido de justiça gratuita. Observação: presente à sessão a Dr.ª Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Recorrente. **Processo: RO - 344700-24.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Aurea di Giaimo, Recorrido(s): Milson Azevedo Torres, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC, julgar procedente a presente ação rescisória para desconstituir, por ofensa ao inciso I do art. 7º da Constituição Federal, o acórdão regional, proferido nos autos do processo nº 1290-1998-017-01-00-8 e, em juízo rescisório, determinar o retorno dos autos ao juízo regional, a fim de que, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea constitui causa extintiva do contrato de trabalho e afastada, por conseguinte, a declaração de prescrição total, prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, ora ré, e do recurso ordinário adesivo do reclamante, ora autor, como entender de direito. Custas pela ré, no importe de R\$ 83,08 (oitenta e três reais e oito centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 4.154,31 (quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos). Observação: presente à sessão a Dr.ª Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente(s). **Processo: ROAR - 23200-43.2003.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel/MS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: presente à sessão a Dr.ª Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrida. **Processo: RO - 21200-89.2008.5.17.0000 da 17a.**

2



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrente(s): Saulo Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Sebastião Arone Colombo, Recorrido(s): Márcio José Furlani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário interposto pelos réus, para declarar a decadência do direito de ação e extinguir o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame do recurso ordinário interposto pelo autor. Observação: presente à sessão o Dr. Sebastião Arone Colombo, patrono dos Recorrentes Saulo Transportes Ltda. e Outro. **Processo: RO - 677-58.2010.5.18.0000 da 18ª. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Goiás, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Alfredo Gonçalves de Pádua Neto, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Procurador: Dr. Iara Teixeira Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RO - 20500-90.2009.5.13.0000 da 13ª. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): César Murilo Neves e Outros, Advogado: Dr. Joseilton Estevão da Silva, Recorrido(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Madruga Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Daniel Costa Reis, patrono da Recorrida. **Processo: ReeNec e RO - 88300-81.2009.5.15.0000 da 15ª. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança - CCCOOP, Recorrido(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Diego Negreiros da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, negar provimento à remessa necessária e ao recurso voluntário, mantendo a extinção do feito, desta feita por ausência de interesse de agir superveniente. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono da recorrida Finasa Promotora de Vendas Ltda. **Processo: RO - 970300-30.2009.5.07.0000 da 7ª. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia de Alimentos do Nordeste - Cialne, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Raimundo Cosmo do Nascimento, Advogado: Dr. João Guilherme Janja Ximenes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 22/02/2011, DECIDIU, por unanimidade: I - conceder o benefício da assistência judiciária gratuita ao réu; II - conhecer do recurso ordinário principal e adesivo; III - e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário adesivo do réu. Por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, negar provimento ao Recurso Ordinário da Autora. Observação 1: redigirá o acórdão a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Observação 2: juntará voto vencido o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: Os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Maria de Assis Calsing não votaram, pois não participaram do início do julgamento. **Processo: ROAR - 5531600-16.1998.5.01.0000 da 1ª. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Almir Pazzianotto Pinto, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogada: Dra. Marcelo Glasshelter.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 01/03/2011, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas pelo Recorrente e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: As Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Maria de Assis Calsing não votaram, pois não participaram do início do julgamento. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula votou acompanhando o Relator na sessão de julgamento realizada em 1º/3/2011. Observação 3: juntará voto convergente o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 7000-09.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo - Sindialimentação, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): CSA - Consultoria Serviços e Assessoria Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 10089-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Tonni Anderson Doldan Antonello, Advogada: Dra. Liselaine Marques de Castro Rosa, Recorrido(s): Grêmio Foot Ball Porto Alegreense, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: AR - 45321-87.2010.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisora: Maria Doralice Novaes, Autor(a): Evilasio Nunes Cerqueira, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Réu: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, suscitada pela ré; II - julgar improcedente a ação rescisória; III - deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita, diante da declaração de miserabilidade firmada na inicial, isentando-o do pagamento do pagamento das custas processuais. **Processo: RO - 51500-06.2009.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Euromobile Interiores S.A., Advogado: Dr. Elias Nunes da Silva, Recorrido(s): Roberta Ribeiro Lapa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, por fundamento diverso. **Processo: RO - 158900-30.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Marcondes Torres Filho, Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Recorrido(s): Etergran Pisos Industriais Engenharia Ltda., Recorrido(s): Etergran Construções e Pisos Industriais Ltda., Recorrido(s): Luiz Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Raimundo Geni do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 168700-82.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gates do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Antenor Nogueira da Rocha, Recorrido(s): Rafael Roberto Contrijani da Silva, Advogada: Dra. Flávia Giane Tavares da Cruz, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Jacareí, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 212900-38.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Metalúrgica Barra do Pirai S.A., Advogado: Dr. Murilo Antônio de Freitas Coutinho, Recorrido(s): Ronaldo Alves Teixeira, Advogado: Dr. Carina Melo Botelho, Recorrido(s): Transportadora Pereira da Motta Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 224000-29.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Kelita Fulvia Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): Ildo Morini e Outra, Advogado: Dr. Gustavo Gino Rebes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Morini, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec - 2000-60.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 23ª Região, Impetrante: Alessandra Machado Lima Mello e Outros, Advogada: Dra. Luciane Regina Martins, Interessado(a): Comercial Santa Rita de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Fábio Sales Vieira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária. **Processo: ED-ReeNec e RO - 3800-33.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Creunice Marques Cavalcante e Outros, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda, Embargado(a): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROMS - 5800-68.2008.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marcionílio Souza e Outro, Advogado: Dr. Arnaldo Fernandes Souza Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar - Sintraf, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Recorrido(s): Joaci Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Itaberaba, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 18000-45.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Nadir Martins de Faria, Advogado: Dr. José Vicente Camillo Curitiba, Recorrido(s): Castro Marques Hotéis Ltda., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RXOF e ROMS - 25600-02.2007.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, Recorrente(s): Município de Itaporanga D'Ajuda, Procurador: Dr. Alexandre Sobral Almeida, Recorrido(s): Jane Almeida dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Aracaju, Decisão: por unanimidade, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 81800-32.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luís Felipe Roscoe Maciel, Recorrido(s): Otaviano Paiva Marques, Recorrido(s): Caetano Trevizoli, Recorrido(s): Martha Maria P. O. Trevizoli, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Araçuaí, Decisão: por unanimidade, dar provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário para conceder a segurança pleiteada e cassar a ordem de averbação de tempo de serviço perante o INSS determinada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 90-2009-141-03-00-2. **Processo: RO - 395900-86.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CMPC Celulose do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Recorrido(s): Zilá Terezinha Jardim Centeno, Advogado: Dr. Rosicléia Bordim, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Guaíba, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RXOF e ROAR - 602300-88.2006.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogado: Dr. Fábio Cesar Teixeira, Recorrido(s): Hisashi Hirakawa, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório para desconstituir, em parte, a sentença proferida na Reclamação Trabalhista nº 3139-2003-018-09-00-5 e, em juízo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

rescisório, restringir a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40% e deferir ao Réu os benefícios da justiça gratuita. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Réu (artigo 790, § 3º, da CLT). **Processo: RO - 1076500-02.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Recorrido(s): Pizzaria Berti e Savioli Ltda. - ME, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 15ª Vara de Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 1151600-94.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Juliana Tiemi Marayama Matsuda, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Wiston Chagas, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 43ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ROMS - 1349600-74.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): Izilda Silvana da Silva, Advogado: Dr. Siomora Entini, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contrarrazões e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-AR - 1664626-30.2006.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Idelma Teresinha Bernardes, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos para, sanando a omissão verificada, conferir-lhes efeito modificativo, a fim de, complementando o juízo rescisório, restabelecer à condenação as verbas rescisórias na forma deferida pelo acórdão do TRT e pela sentença da Vara do Trabalho de origem. **Processo: RO - 184-33.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Recorrido(s): Luciney Pereira Brasília, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Pinhais, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 328-07.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Fernando Bastos Alves, Recorrido(s): Rosalina Fátima de Oliveira Eger, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Pato Branco, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, autorizando a realização da perícia, independentemente do depósito. **Processo: ReeNec e RO - 3715-68.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Luciane Pansera, Recorrido(s): Carin Graeff, Advogado: Dr. Ildo da Silva Gobbo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento,

8



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01341-2008-611-04-00-9, em trâmite na Vara do Trabalho de Cruz Alta-RS, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul (CPC, art. 113, § 2º), determinando a suspensão da execução em curso no processo matriz, na forma do art. 489 do CPC. Custas, pela ré, no importe de R\$31,94 (trinta e um reais e noventa e quatro centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$1.597,12 (um mil, quinhentos e noventa sete reais e doze centavos). **Processo: RO - 12700-92.2009.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dorani da Costa Pinto, Advogado: Dr. Olavo José Viana, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 65400-61.2009.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Recorrido(s): Raquel Aparecida de Almeida, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: AIRO - 143640-10.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Benedito Alex Ferreira Gois, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 291700-12.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Casa de Saúde República Croácia, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Recorrido(s): Márcio Ronald Britto Cotias, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 798400-76.2009.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Maria Braga Costa, Advogado: Dr. Juan Ortega Rocha, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. José Góes de Campos Barros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 603-64.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): J. Moreira & Cia Ltda., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): Louredo de Souza Vila Verde, Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 3700-46.2009.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Grupo Sênior Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Leandro Silva, Recorrido(s): João Paulo Brzezinski da Cunha, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 4500-15.2009.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Dias, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Recorrido(s): União de Construtoras Ltda. - Unicon, Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RecNec e RO - 54700-05.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ezequiel Dias - Funed, Procurador: D^{ta}. Camila Franco e Silva Velano, Recorrido(s): Adalgisa Maria Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Cristhiane Gualberto Farah, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular, consistente no depósito prévio do art. 836, "caput", da CLT. **Processo: ED-Ag-ROMS - 114100-32.2005.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Johnson & Johnson Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gilvan da Silva, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Embargado(a): Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, configurado caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 538, parágrafo único). **Processo: ED-ROAR - 125800-60.2004.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Embargado(a): Marcos Antônio Chiareli, Advogado: Dr. Antônio H. P. Meirelles, Embargado(a): Torrefação e Moagem de Café Ituveravense Ltda, Embargado(a): Comercial Cafeeira Ituveravense, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ROMS - 199300-57.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Osvaldo Kologe, Advogada: Dra. Márcia Alves de Borja, Embargado(a): Massa Falida de Segurança Americana Serviços de Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. João Wagner Dônola Júnior, Embargado(a): Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 1053000-38.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Silvano Rocha Santos, Advogado: Dr. Henrique de Oliveira e Paula Lima, Recorrido(s): Massa Falida de Maynard Comércio Internacional Ltda., Advogado: Dr. Fernando Celso de Aquino Chad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de, caracterizado fundamento para invalidar transação (CPC, art. 485, VIII), desconstituir a decisão homologatória de acordo nos autos da reclamação trabalhista nº 01969/2006-086-02-00.7 (nº CNJ: 0196900-03.2006.5.02.0086), determinando ao Juízo de primeiro grau que conceda prazo para aditamento da petição inicial, procedendo-se à instrução e ao julgamento, como se entender de direito. Custas na ação rescisória, pela Ré, no importe de R\$1.600,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$80.000,00, inexigíveis. **Processo: ReeNec e RO - 568-34.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Marta da Cunha Goulart, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; II - negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 645-21.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cecílio Jucoski e Outra, Advogado: Dr. Lauro Mor Cardoso Júnior, Recorrido(s): Terezinha Mello da Silva, Advogado: Dr. Haroldo Bez Batti, Recorrido(s): Bucanero Indústria e Comércio de Confecções Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a pretensão rescisória, desconstituindo a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, negar provimento ao Agravo de Petição nº 04056/2003-034-12-85.9 interposto pela então reclamante, ora recorrida, nos autos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Reclamação Trabalhista nº 01386/1999-003-12-00.4, e determinar a expedição de ofício ao órgão previdenciário para suspender, em definitivo, a ordem de penhora que recaiu sobre os proventos percebidos pelos recorrentes junto à Previdência Social. Custas invertidas, a cargo da ré, de cujo recolhimento é isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita. **Processo: ED-ED-ROAR - 7900-93.2008.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Cooperativa Central Mineira de Laticínios Ltda. - Cemil, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Embargado(a): Sérgio Jurandir Souza Nascimento, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ReeNec - 8200-83.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região, Impetrante: Adriana Rodrigues Vilela e Silva, Advogado: Dr. André Luís Melo Fort, Impetrado(a): Deuzani de Moraes Silva, Impetrado(a): Elder Maia, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário. **Processo: RO - 15097-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Isdralit Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Vera Regina de Paula, Recorrido(s): Odilom Monteiro da Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Rocha da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 26300-50.2009.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Recorrido(s): Amanda Larissa de Araújo Nunes, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 42900-92.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Agnaldo Florenciano, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação, desconstituindo o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1259/2007-021-24-00.2 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas invertidas, réu, dispensado de seu recolhimento, em face da declaração de insuficiência financeira apresentada. **Processo: ReeNec e RO - 43000-96.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): Município de Amparo, Advogado: Dr. Claudete de Moraes Zamana, Recorrido(s): Mônica de Souza Lenzi Baraldi e Outros, Advogado: Dr. Paulo César Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente a pretensão rescisória para desconstituir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00066/2005-060-15-00.4 e, em juízo rescisório, absolver o município da condenação que deferiu as diferenças salariais e os reflexos decorrentes da manutenção do critério de correspondência do piso salarial dos reclamantes ao salário mínimo, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2 deste Tribunal Superior. Invertidas as custas, a cargo dos recorridos, no importe de R\$325,67. **Processo: ED-RO - 51800-16.2009.5.15.0000**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 15a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Valmir dos Santos Nunes, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Espólio de Maurício Francisco Martucci (Fazenda Bela Manhã), Advogada: Dra. Carla Maciel Cavalcante e Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Processo: ReeNec e RO - 85900-30.2009.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Recorrido(s): Silvana Teixeira, Advogado: Dr. Marcelo Lucas Pereira, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Processo: RO - 96700-90.2009.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): Espólio de Reny Arthur Zimmermann e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para desconstituir a decisão rescindenda, por afronta do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0414/2003-030-04-00.0 (fls. 603/613), redistribuída sob o nº 01010/2005.013.04.00.0. Determina-se a restituição à autora do valor do depósito prévio realizado por ocasião da propositura da ação rescisória. Custas invertidas, pelos recorridos, das quais ficam isentos em razão de serem beneficiários da Justiça gratuita. Processo: ED-RO - 193900-28.2002.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Embargado(a): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro - Senge, Advogado: Dr. Daniele Gabrich Gueiros, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela autora para, conferindo-lhes efeito modificativo, reformar a decisão proferida às fls. 261/266 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que deverá proceder à notificação de todos os descritos no rol às fls. 4/6 da petição inicial, prosseguindo no feito, regularmente. Processo: RO - 292300-49.2009.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - Caixa, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): Neusa Azevedo da Silveira e Outra, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Processo: RO - 343800-41.2009.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Marcelo Antunes Moreira, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauche Ayeta, Recorrido(s): Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro - Caarj, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Processo: RO - 414200-80.2009.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fabiano Ferreira Santos, Advogada: Dra. Jorgineá da Conceição Machado Silva, Recorrido(s): Construtora Ville Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que o recurso seja recebido e apreciado como agravo regimental. Processo: RO - 596700-83.2008.5.07.0000 da 7a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Leitão de Souza, Recorrido(s): Francisco Teixeira de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 1141200-84.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Mondi Artigos do Lar Ltda., Advogado: Dr. Alvaro Trevisioli, Embargado(a): União (PGFN), Procurador: Dr. Antônio Nonato de Pinho Moreira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 168-30.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Andréia Márcia Vaz Guimarães Brito, Advogada: Dra. Adriana Lopes Fortini, Recorrido(s): Paulo Antônio de Souza Filho, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Recorrido(s): Colégio Embrás Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1133-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Luís Alberto Hellwig, Recorrido(s): Topogeo - Topografia e Georreferenciamento Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1328-58.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Valdir Domingos, Advogada: Dra. Sandra Regina Semeler Tomé, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Cozer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 20000-19.2009.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB, Advogado: Dr. André Gustavo de Albuquerque F. de Vasconcelos, Recorrido(s): Sara Feller, Advogado: Dr. Roberto Luiz Tavares de Moura Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 20700-23.2008.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Embargado(a): Sebastião Arone Colombo, Advogado: Dr. Daniele Duelli Soldati, Embargado(a): Saulo Transportes Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Arone Colombo, Embargado(a): Gilson Xavier Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ROAR - 32600-56.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Elpídio dos Reis, Advogado: Dr. José Editis David, Recorrido(s): Wanderley José Pereira, Advogado: Dr. James Warley Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 36400-54.2009.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Recorrido(s): Janete Isse de Brito e Outra, Advogado: Dr. Larissa Maués de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, em juízo rescindente, por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, desconstituir o acórdão regional de fls. 162/170 e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista, determinando, ainda, a devolução dos valores porventura recebidos por conta da liquidação da decisão rescindida, em conformidade com o pedido formulado pela ora recorrente, bem como a suspensão da execução em curso no processo rescindendo, nos termos do artigo 489 do CPC. Invertidas as custas processuais, a cargo das rés. **Processo: RO - 47400-61.2006.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda., Advogado;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Armando José Terreri Rossi Mendonça, Recorrido(s): Aulo Andreatto, Advogado: Dr. José Henrique de Carvalho Pires, Recorrido(s): Edilson Construções S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 105700-58.2007.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Pedro Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Arnaldo Freitas Pio, Recorrido(s): Antônio Josevaldo Silva Lima, Advogado: Dr. Fabrisio Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de extinção do feito, sem resolução do mérito, argüida em contrarrazões; II - não conhecer do recurso ordinário do autor. **Processo: RO - 127100-17.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Indústria e Comércio Farinha Real Ltda., Advogada: Dra. Mariana Machado Pedroso, Recorrido(s): Célia Regina Vasconcelos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Contagem, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 371900-72.2008.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): J F I L Terceirização de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Sarquis Melo, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. José Góes de Campos Barros Neto, Recorrido(s): Benedito Andrade Sampaio e Outros, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Crato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 912900-92.2008.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Recorrido(s): Maria Lindalva de Oliveira, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; II - conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1148700-07.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Squadra Organização de Eventos S/C Ltda., Advogado: Dr. Lourdes Dirce Sheila Melean Marin, Recorrido(s): Elisandra Pescuma, Advogado: Dr. Robinson Zanini de Lima, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ED-ReeNec e RO - 1161400-15.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Lillian Chartuni Jureidini, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Celso Henriques Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ROAR - 39800-70.2006.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Reni José Capeletti Toniello, Advogado: Dr. Lúcio Maganin, Embargado(a): Reunidas S.A. - Transportes Coletivos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Dr. Harisson Araújo Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 40700-17.2008.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Cássio de Santa Rita Felipe, Advogado: Dr. Lukéria Naves, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-A-ROAR - 152400-50.2006.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ítalo Lanfredi S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Eduardo Salomão, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Paulo Sérgio

8



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Momento, Advogada: Dra. Myrian Magda Leal Godinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, ante o seu caráter protelatório, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor dado à causa, de que trata o parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, em favor do Embargado. **Processo: RO - 172500-89.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Recorrido(s): Marisa Isabel Bonilha Perez, Advogado: Dr. Marco Antônio Carriel, Recorrido(s): Antônio Tomas Bonilha Peres - ME, Advogado: Dr. Alan Carlos Xavier de Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar eu, ^{Adriana M. dos Santos} ~~Adriana M. dos Santos~~ Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

João Oreste Dalazen

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho